



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Cível - SJRR	3
2ª Vara Cível - SJRR	6
4ª Vara Cível e Criminal - SJRR	12

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

1ª Vara Cível - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	:	DORINEY CARVALHO BRITO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	---	--------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 100-04.2017.4.01.4200
100-04.2017.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ERICO GOMES DE SOUZA
REU	:	AFONSO NIVALDO DE SOUZA
REU	:	CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
REU	:	DARCI JOSE VEDOIN
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	:	RR00000000 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	:	TO00003579 - HELEN PAULA DUARTE CIRINEU VEDOIN

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

FICA A DEFESA DE CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN: "...declaro a prescrição da pretensão punitiva e extingo o presente processo em CLEIA MARIA TREVISAN VEDOIN. Retifique-se. Intime(m)-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-1ª VARA - BOA VISTA

Juiz Titular	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
Dir. Secret.	: DORINEY CARVALHO BRITO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. HELDER GIRÃO BARRETO
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 866-57.2017.4.01.4200
866-57.2017.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
REU	: CAIO ALEXANDRE TRAJANO FERREIRA
REU	: IGOR NEGREIROS SANTANA
REU	: AGLAILTON SOUZA VIANA
REU	: HALISSON DE JESUS COSTA
REU	: POLEN DO NASCIMENTO FARIAS
REU	: FLAVIA CAROLINE CAETANO
ADVOGADO	: RR00000000 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	: RR00000412 - IRENE DIAS NEGREIRO
ADVOGADO	: RR00001793 - MURILO AUGUSTO MARTINS
ADVOGADO	: RR0000218B - GERSON COELHO GUIMARAES
ADVOGADO	: RR0000144A - ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RR00001048 - DIEGO VICTOR RODRIGUES BARROS
ADVOGADO	: RR00001551 - BRUNA SABRINA REIS DA SILVA
ADVOGADO	: RR0000124B - ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: RR00001584 - LARISSA ARALDI

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
DESPACHO DE FL. 387: "[...] Vista à defesa para apresentação de alegações fianis no prazo de 05 dias úteis [...]" Prazo para a defesa de FLÁVIA CAROLINE CAETANO.

Numeração única: 799-68.2012.4.01.4200
799-68.2012.4.01.4200 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE	: UNIAO (FAZ. NACIONAL)
PROCUR	: SE00002308 - ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
EXCDO	: ESPOLIO DE PAULO SILVIO RAMIRES
ADVOGADO	: RR0000042B - JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
TER.INT.	: EDIEL PESSOA DA SILVA JUNIOR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :
Considerando a notícia da arrematação em leilão da 4ª Vara Federal/SJRR, retire(m)-se as restrições sobre o veículo Toyota Corolla XEI 18VVT, placa JXW 4139 (...)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

2ª Vara Cível - SJRR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL DE HASTA PÚBLICA/ PRAÇA/ LEILÃO
(INTIMAÇÃO E CIENTIFICAÇÃO)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR IGOR ITAPARY PINHEIRO, JUIZ FEDERAL RESPONDENDO PELA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente EDITAL e a quem possa interessar, que a 2ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima levará à venda em hasta pública, nas datas, local, horário e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos dos processos adiante relacionados.

I) DATAS DAS HASTAS PÚBLICAS:

1ª HASTA PÚBLICA: 01/08/2018, às 15 (quinze) horas, pelo valor do maior lance, que não poderá ser inferior ao da avaliação. Se o bem não alcançar lance nesse valor, será incluído na 2ª Hasta Pública;

2ª HASTA PÚBLICA: 15/08/2018, às 15 (quinze) horas. Nessa ocasião, não será aceito lance que ofereça preço vil (art. 891 do Código de Processo Civil — CPC).

II) LOCAL: Auditório da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado de Roraima, situado na Av. Getúlio Vargas, n. 3999, Fórum Bento de Faria, Canarinho, Boa Vista, Roraima, CEP 69.306-545.

III) IDENTIFICAÇÃO DO LEILOEIRO: Atuará como leiloeiro o senhor OTONIEL FERREIRA DE SOUZA, Leiloeiro Público Oficial, matrícula n. 001/82, com escritório nesta cidade na Av. Santos Dumont, n. 261, São Pedro, CEP: 69.306-680, telefone (95) 99972-2983.

IV) INTIMAÇÃO/CIENTIFICAÇÃO: Pelo presente Edital, ficam cientificados da realização dos respectivos leilões os advogados dos executados e os próprios executados e respectivos cônjuges, se casados forem, bem como os demais sujeitos indicados no art. 889 do CPC.

V) CONDIÇÕES DOS BENS: Os bens podem ser encontrados nos locais indicados nos processos em que estão penhorados e serão alienados no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.

VI) ÔNUS DO ARREMATANTE: o arrematante deverá pagar ao leiloeiro a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado (art. 23, § 2º, Lei 6.830/80), mediante depósito na Caixa Econômica Federal, agência 3991, à ordem do juízo e ficará aguardando o aperfeiçoamento da arrematação, ou seja, registro, no caso de imóvel e, transferência, no caso de veículo, após o quê, serão lavrado(s) o(s) competente(s) alvará(s) de levantamento; ocorrendo a anulação do leilão, a comissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

retornará ao depositante; as custas judiciais devidas, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, sendo de, no mínimo, 10 e, no máximo, 1.800 UFIR (Lei 9.289/96, anexo III), deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega do bem. Para os bens imóveis, o arrematante deverá efetuar, também, o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, junto à Prefeitura Municipal da situação do bem.

VII) PESSOAS QUE PODEM LICITAR: É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção: dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade; dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados; do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade; dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta; dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados; e dos advogados de qualquer das partes. (art. 890, I a VI, do CPC).

VIII) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

1) A arrematação dos bens dar-se-á mediante as condições estabelecidas no Código de Processo Civil, desde que não haja conflito com as disposições da Lei nº. 6.830/80;

2) Se o bem não alcançar lance superior ao valor da avaliação, será arrematado por quem maior preço oferecer em 2ª Hasta Pública, desde que o preço não seja considerado vil, consoante o disposto no art. 891 do CPC;

3) Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do CPC);

4) Após a Hasta Pública positiva, o exequente poderá adjudicar os bens arrematados, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24, Lei nº. 6.830/80), hipótese em que assumirá o pagamento da comissão de 2,5% (dois e meio por cento) ao leiloeiro. Não será transferido o domínio dos bens arrematados antes de verificado o decurso desse prazo;

5) Os impostos, taxas e multas relativos à transmissão, correrão por conta do arrematante. Em havendo impostos, taxas e multas vencidos, estes deverão ser desvinculados do bem arrematado e cobrados do sujeito passivo, ou seja, do antigo proprietário do imóvel ou veículo, quando da ocorrência do fato gerador do débito. A cobrança deverá ser feita pelo órgão responsável pelo encargo, mediante execução no juízo competente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

6) As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento, a depender do conteúdo do julgado pendente nos tribunais. Nesses processos, a arrematação permitirá a transferência do domínio ao arrematante, permanecendo os valores do preço e a quantia paga a título de honorários de leiloeiro depositados em Juízo, em garantia à arrematação, até que os recursos sejam definitivamente julgados;

7) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei, serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem-se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal, que estabelecem que todo aquele que impedir, afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagens, e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa;

8) O arrematante providenciará os meios para a remoção dos bens arrematados, obrigando-se, ainda, a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, os registros necessários à transferência de propriedade dos mesmos. No caso de bens imóveis, o prazo tem início com o recebimento da respectiva carta de arrematação, enquanto que, para veículos e similares, conta-se a partir da entrega do bem.

9) Os autos das execuções estão à disposição dos interessados para consulta na Secretaria da 2ª Vara.

BENS MÓVEIS

LOTE 001

PROCESSO Nº 1504-90.2017.4.01.4200

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (A): IRMÃOS CARVALHO LTDA

VALOR DA DÍVIDA: R\$151.562,97 (CENTO E CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), EM 15/06/2018.

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (um) conjunto de máquinas para fabricação de tijolos, sendo: 01 (um) misturador, com 4 (quatro) meses de uso (em novembro de 2017), tamanho médio, com capacidade para fabricação de 35.000 (trinta e cinco mil) tijolos por dia; 01 (um) maromba MSL-320 para moldagem e finalização de tijolos; e 01 (uma) bomba de vácuo, encalçador MN3. **Avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).**

Endereço: Rua DI-A, nº 298, Distrito Industrial, Boa Vista-RR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

LOTE 002

PROCESSO Nº 1498-88.2014.4.01.4200

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO (A): MARIO JUNHO TAVARES DA SILVA

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 58.613,64 (CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TREZE REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS), EM 15/06/2018.

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (um) veículo caminhonete GM chevrolet, modelo S10 Advantage D, alcool/gasolina, placa NOI-5834, cor preta, ano fab/mod 2009/2009, em mau estado de conservação.

Avaliado em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Endereço: Rua Penha Brasil, nº 498, São Francisco, Boa Vista/RR.

LOTE 003

PROCESSO Nº 2005.42.00.000869-3

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: VALDECIR CUNHA DA SILVA E OUTROS

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (um) motor de popa, marca Yamaha, modelo enduro 25.

Avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Endereço: Encontra-se no arquivo/SEDAJ desta Seccional.

BENS IMÓVEIS

LOTE 004

PROCESSO Nº 2005.42.00.001969-6

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA E RIVALDO FERNANDES NEVES

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 70.198,39 (SETENTA MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), EM 08/09/2017.

Descrição do(s) Bem(ns):

01 (Um) lote de terras urbano nº 316, quadra nº 216, bairro Paraviana, Boa Vista-RR, matrícula 6783, com os seguintes limites e metragens: frente com a Rua Arapari, nº 1.696, medindo 34,50 metros, fundos com os lotes nº 96 e 112, medindo 40 metros; lado direito



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA

com a Rua L-15, medindo 27 metros mais 5 metros de canto morto; e lado esquerdo com o lote nº 276, medindo 37 metros. Totalizando uma área de 1.472,50 m². No referido imóvel há uma edificação em madeira em péssimas condições.

Avaliado em R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

LOTE 005

PROCESSO Nº 2003.42.00.001920-5

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

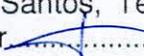
EXECUTADOS: LIMA E LIMA LTDA ME

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 130.099,88 (CENTO E TRINTA MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), EM 03/07/2018.

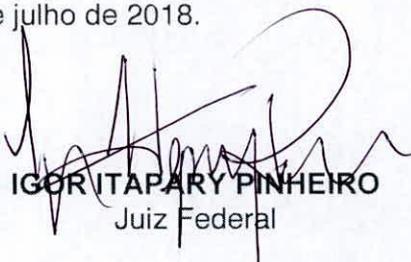
Descrição do(s) Bem(ns):

01 (Um) lote de terras urbano, matrícula 9036, aforado do Patrimônio Municipal nº 05, da Quadra 36-ZR, Centro, Boa Vista-RR, medindo 16 metros de frente, por 20 metros de fundo, com a área total de 320 m², limitando-se: frente, com a Avenida Getúlio Vargas; fundos, com Lote nº 06; lado direito, com a Rua José Magalhães; e lado esquerdo, com a outra parte do Lote nº 05. No referido imóvel, há edificado um prédio tipo comercial em quase toda a extensão do imóvel, com um salão, dois cômodos, uma copa, um banheiro social, um escritório, piso em porcelanato fosco e bom padrão de acabamento. Há, ainda, um mezanino em que há dois cômodos. A frente do referido prédio é toda em vidro.

Avaliado em R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais).

E, para que chegue o presente edital ao conhecimento do(a) executado(a) e de terceiros interessados, a fim de que não possam, no futuro, alegar ignorância, o mesmo será publicado na forma da lei e uma via afixada no local de costume. Eu, João Átila Bezerra dos Santos, Técnico Judiciário, lavrei o presente edital de Hasta Pública, que, subscrito por  Gilson Jânio Campos de Azevedo, Diretor de Secretaria Substituto da 2ª Vara Federal, vai devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal.

Boa Vista/RR, 17 de julho de 2018.


IGOR ITAPARY PINHEIRO
 Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Roraima

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 131

Caderno Judicial

Disponibilização: 18/07/2018

4ª Vara Cível e Criminal - SJRR

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-4ª VARA - BOA VISTA

Juiza Titular	:	DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Juiz Substit.	:	DR. GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos da Exma.	:	DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
---------------	---	-------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5674-76.2015.4.01.4200
5674-76.2015.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CARLOS AUGUSTO GUARILHA DE AQUINO FILHO
REU	:	ANDERSON BORGES MAGALHAES
REU	:	RENATO DE ALMEIDA QUARTIERO
REU	:	ELTON DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	:	RR0000287B - GEORGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA
ADVOGADO	:	RR00001377 - LUANA MAGNA AVILA VIEIRA
ADVOGADO	:	RR0000295A - JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

A Exma. Sra. Juiza exarou :

De ordem do MMº Juiz Federal Substituto da 4ª Vara e em obediência à inteligência da súmula 273 do STJ, intimem-se as partes para ciência da expedição da Carta Precatória nº 074/2018, ao Juízo da Comarca de Cachoeira do Arari/PA, com a finalidade de intimar o réu RENATO DE ALMEIDA QUARTIERO, para Audiência de Instrução e Julgamento que se realizará no dia 01/08/2018, às 16h (horário de Boa Vista/RR e 17h horário de Brasília/DF), na qual será ouvida a testemunha de defesa Ailton de Melo Cabral e realizado os interrogatórios dos demais réus.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-4ª VARA - BOA VISTA

Juiza Titular	:	DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Juiz Substit.	:	DR. GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2817-57.2015.4.01.4200
2817-57.2015.4.01.4200 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
PROCUR	:	- VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA
EXCDO	:	RAIMUNDO DA CONCEICAO ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Promova-se penhora pelo sistema Bacenjud e Renajud, conforme requerido pelo exequente à fl. 140. Em sendo positiva, intime-se o devedor da constrição para, querendo, impugnar a execução, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 525 do CPC. Caso seja negativa, renove-se vista ao exequente.

Numeração única: 2323-90.2018.4.01.4200
2323-90.2018.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	FRANCISCO GILSON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO	:	RR00000484 - PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
EMBDO	:	UNIAO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Recebo os embargos, eis que tempestivos, na medida em que não houve arrematação ou adjudicação do bem. O Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 678, a possibilidade de suspensão das medidas constritivas incidentes sobre os bens e manutenção ou a reintegração provisória da posse, desde que suficientemente provado o domínio ou a posse. Na situação dos autos, em cognição sumária, verifica-se que o embargante adquiriu o imóvel em 11/09/2009, por meio de escritura pública (fls. 41/42), devidamente registrada no cartório de imóveis (fls. 61/62), o que é suficiente para demonstrar a posse legítima do bem. Com efeito, nos termos do art. 678 do CPC, revela-se adequado o deferimento do pedido liminar para determinar a suspensão das medidas constritivas incidentes sobre o imóvel. Ante o exposto, nos termos do art. 678 do CPC, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão das medidas constritivas incidentes sobre o imóvel descrito às fls.61/62, bem como a manutenção da posse em nome do embargante. Translade-se cópia desta decisão para os autos nº 2009.42.00.000678-3. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se.

Numeração única: 2134-15.2018.4.01.4200
2134-15.2018.4.01.4200 EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBT	:	OSCAR SALDIVAR ROMERO
DEF. PUB	:	BA00015820 - RICARDO LUIZ WANDERLEY DA FONSECA
EMBDO	:	AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) No caso, observa-se que o ato de constrição beneficia à ANVISA, na condição de exequente no processo principal, de quem partiu a indicação do imóvel à penhora (fl. 41). Sendo assim, entendo que o executado nos autos de EF

2006.42.00.000060-0 não é legitimado para integrar o polo passivo destes embargos de terceiro, vez que faltou condição essencial para o surgimento da legitimidade passiva, qual seja, ter partido dele a indicação do bem à penhora. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 485, inciso I, combinado com o art. 330, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, em relação ao embargado JOSÉ ABRAHÃO DA SILVA FILHO. Ainda, nos termos do art. 678 do CPC, defiro o pedido liminar para determinar a suspensão das medidas constritivas incidentes sobre o imóvel descrito às fls. 40, bem como a manutenção da posse em nome do embargante. Translade-se cópia desta decisão para os autos nº 2006.42.00.000060-0. Retifique-se a autuação. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se exclusivamente a AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

Numeração única: 3470-25.2016.4.01.4200

3470-25.2016.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JOSE VIEIRA DA SILVA
REU	:	CLEO BERNARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
REU	:	JOSE MARIA REIS DE SOUZA
ADVOGADO	:	AM0001745E - ANA PAULA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO	:	RR00001152 - SÉRGIO SAMARONE DE SOUZA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Em análise dos autos, vê-se que a defesa constituída pelos os réus CLEO BERNARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e JOSÉ MARIA REIS DE SOUZA não apresentou as razões recursais, consoante Certificado à fl. 298, e voltou a requerer, às fls. 295/297, as remessas dos recursos a instância superior, onde pretende arazoar.

Em que pese o inconformismo da defesa, mantenho o entendimento exposto no Despacho de fl. 292, motivo por qual indefiro o requerimento de fls. 295/297.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA-4ª VARA - BOA VISTA

Juiza Titular	:	DRA. LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA
Juiz Substit.	:	DR. GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
Dir. Secret.	:	MARIANA MOREIRA ALMEIDA

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. GABRIEL AUGUSTO FARIA DOS SANTOS
---------------	---	--------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2291-27.2014.4.01.4200
2291-27.2014.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	SEBASTIANA DA SILVA SIMAO
ADVOGADO	:	RR00001029 - SHISKÁ PALAMITSHCHECE PEREIRA PIRES
REU	:	FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Vistas à União para ciência da devolução dos autos, no prazo de 10 (dez) dias.
Nada mais a requerer, archive-se.

Numeração única: 1638-88.2015.4.01.4200
1638-88.2015.4.01.4200 CARTA DE ORDEM

EXQTE	:	UNIAO
ORDNDO	:	INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZACAO DO ESTADO DE RORAIMA
EXCDO	:	ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	:	RR00000436 - CICERO ALEXANDRINO FEITOSA CHAVES
ADVOGADO	:	RR00000552 - VALERIA BRITZ ANDRADE
J. DPCTE	:	MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Dessa forma, tendo em vista o devido cumprimento da missiva, devolva-se a Carta de Ordem ao Tribunal de origem, com as homenagens de estilo. Intime-se.

Numeração única: 11024-79.2014.4.01.4200
11024-79.2014.4.01.4200 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	UNIAO
PROCUR	:	RR00000093 - JUDITH MOURA
REU	:	LUIZ ALFREDO MENDES DE SOUZA CRUZ
REU	:	HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
REU	:	PATRICIA MARLOWA CERQUINHO DE OLIVEIRA SOBRINHO
REU	:	HUMERO ERNESTO DE SOUZA CRUZ CERQUINHO JUNIOR
REU	:	JULIO AUGUSTO BEZERRA CERQUINHO
REU	:	KARLA CRISTINA CERQUINHO FREITAS
REU	:	KARINE MARIA CERQUINHO ROSSI
REU	:	AUREA AMELIA SOUZA CRUZ DE SOUSA
REU	:	ILIADA MARIA SOUZA CRUZ OLIVEIRA
REU	:	MARIA APARECIDA MENDES SOUZA CRUZ DISTRUTI
REU	:	ENEIDA DAS GRACAS DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	SP00359218 - JULIE STREBINGER
ADVOGADO	:	SP00314388 - MARCELO VINICIUS VIEIRA
ADVOGADO	:	AM00007006 - CATHARINA DE SOUZA CRUZ ESTRELLA
ADVOGADO	:	SP00115274 - EDUARDO REALE FERRARI
ADVOGADO	:	SP00220748 - OSVALDOGIANOTTI ANTONELI

ADVOGADO	:	SP00287598 - MARINA FRANCO MENDONÇA
ADVOGADO	:	SP00330289 - LARA LIMA MARUJO
ADVOGADO	:	RR00001305 - JOAO ALFREDO DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	:	SP00146195 - LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO
ADVOGADO	:	AM00006002 - ALY NASSER ABRAHIM BALLUT FILHO
ADVOGADO	:	AM00007186 - PALOMA DE SOUZA SICSU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Defiro a suspensão do curso da ação pelo prazo de 3 (três) meses, conforme solicitado à fl. 478. Decorrido o referido prazo, vistas à UNIÃO para dar prosseguimento ao feito.

Numeração única: 3113-45.2016.4.01.4200

3113-45.2016.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
REU	:	RODOLFO PEREIRA
REU	:	JOAO BATISTA CARVALHO DE AGUIAR
SITUAÇÃO	:	ABSOLVIDO
REU	:	AUGUSTO CESAR ALMEIDA DE JESUS
REU	:	ELDER LUCAS TAVORA DE AGUIAR
REU	:	MIGUEL ANGELO TEIXEIRA BRANDAO DELIA
ADVOGADO	:	RR0000123B - SEBASTIAO ERNESTO SANTOS DOS ANJOS
ADVOGADO	:	RR0000333A - MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
ADVOGADO	:	RR00001138 - TATIANA RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO	:	RR00001072 - RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES
ADVOGADO	:	RR0000297B - ANDRE LUIS GALDINO
ADVOGADO	:	RR00000750 - HAYLLA WANESSA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RR00001365 - JADER SERRAO DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Desse modo, intimem-se as defesas de MIGUEL ÂNGELO TEIXEIRA BRANDÃO DÉLIAS e de RODOLFO PEREIRA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais finais escritos, consoante determinado em audiência (fls. 5638/5638-v), sob pena de imediata aplicação de multa no valor de 10 (dez) salários mínimos. Permanecendo os causídicos inertes, intimem-se pessoalmente os réus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, constituam outro advogado. Transcorrido o prazo sem manifestação, nomeio a Defensoria Pública da União para realizar a defesa dos acusados.

Apresentados os memoriais, façam-se os autos conclusos para sentença.

Certificando-se eventual inércia dos advogados, intime-os para no prazo de 10 (dez) efetuarem o pagamento da multa. Caso não haja comprovação de pagamento integral, no prazo descrito, oficie-se a PFN, para fins de inscrição em dívida ativa da União.

Numeração única: 2544-73.2018.4.01.4200

2544-73.2018.4.01.4200 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQTE.	:	JOELMA PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO	:	RR00000934 - SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a concessão da liberdade provisória concedida ao requerente nos autos de Prisão em Flagrante de n. 2530-89.2018.4.01.4200, consoante visto às fls. 10/11, entendo prejudicado o pedido de fls. 3/7.

Logo, não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se em definitivo.

Numeração única: 2543-88.2018.4.01.4200

2543-88.2018.4.01.4200 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQTE.	:	GERCIVALDO DO CARMO OMENA
ADVOGADO	:	RR00000934 - SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO
REQDO.	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante a concessão da liberdade provisória concedida ao requerente nos autos de Prisão em Flagrante de n. 2530-89.2018.4.01.4200, consoante visto às fls. 10/11, entendo prejudicado o pedido de fls. 3/7.

Logo, não havendo nada mais a prover nestes autos, arquivem-se em definitivo.

Numeração única: 6081-82.2015.4.01.4200

6081-82.2015.4.01.4200 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	DF00020345 - LEONARDO DE FARIA GALIANO
REU	:	AILTON RODRIGUES WANDERLEY
REU	:	PAULO RODRIGUES WANDERLEY
ADVOGADO	:	RR00000421 - ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
ADVOGADO	:	RR0000208A - HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Diante da tempestividade certificada nos autos, e por haverem preenchidos os requisitos legais, recebo o recurso de apelação da defesa de PAULO RODRIGUES WANDERLEY (fl. 701).

Vista à defesa para, no prazo legal, apresentar as razões.

Após, vista ao MPF para que apresente as contrarrazões ao recurso interposto pela defesa do acusados.

Em seguida, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.